Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
323
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0021227-76.2003.8.19.0021

TJRJ DCX CV04 20220044646 4 27/01/22 12:53:06136499 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **DANQUE SISTEMATIZAÇÃO DE AÇOS LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da sua última manifestação de fls. 283-299, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Index 300** – Certidão de baixa de inscrição no CNPJ da falida. Ex-patrono da falida informando que não mais patrocina esta. Pedido de reserva de crédito fiscal em favor da Fazenda Nacional.
2. **Indexes 304-306** – Despacho determinando o deferimento do item "f", da manifestação do Administrador Judicial de fls. 283-299, bem como determinando a remessa dos autos ao Ministério Público para análise dos demais pleitos do AJ.
3. **Index 305** – Reiteração da r. decisão de substituição da Central de Liquidantes.
4. **Indexes 307-308 e 315-318** – Intimações eletrônicas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
324
Carimbado Eletronicamente

5. **Index 310** – Ministério Público não se opondo aos pedidos do AJ de fls. 283-299.
6. **Indexes 311 e 320-321** – Certidões de intimações eletrônicas.
7. **Indexes 312-313** – Decisão fixando o termo legal falimentar em 23/02/2003, fixando os honorários da Administração Judicial em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, determinando a retificação da autuação do feito para que passe a constar a nova razão social da Administração Judicial e a expedição dos editais, nos moldes do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661-45.
8. **Indexes 314 e 325-360** – Pedidos de reserva de crédito fiscal em favor da Fazenda Nacional e IBAMA. Ex-patrono da falida informando que não mais patrocina esta. Respostas de diversos ofícios. Mandados de intimação e Termo de Compromisso do Administrador Judicial.

CONCLUSÕES

Inicialmente, informa a Administração Judicial ciência das r. decisões de fls. 306 e 313-314, determinando a realização de diversas diligências ainda não cumpridas pela i. serventia, bem como fixando o termo legal falimentar em 23/02/2003 e os honorários da Administração Judicial em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida.

Com efeito, será postulado o cumprimento integral das referidas decisões, com a indicação das diligências ainda pendentes de cumprimento, de forma específica, ao final da presente manifestação, objetivando o prosseguimento do processo falimentar e a facilitação do trabalho da i. Serventia.

Por fim, informa o Administrador Judicial ciência dos pedidos de reserva de créditos fiscais da Fazenda Nacional e IBAMA (indexes 300, 314 e 325-360), esclarecendo que ambos já se encontram inscritos no Quadro Geral de Credores de fl. 291, ainda pendente de publicação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
325
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, <u>o Síndico pugna a Vossa Excelência pelo cumprimento das r. decisões de fls. 306 e 313-314</u>, determinando-se a realização das seguintes diligências:

a) **retificação da autuação do feito para que passe a constar a nova razão social da Administração Judicial – CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

b) **publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida de fl. 291.**

c) **expedição dos editais para os interessados, nos moldes do artigo do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661-45.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Danque Sistematização de Aços Ltda. ME
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312